



TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015

Companhia Acordante

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A, sociedade anônima, com sede na Praia do Flamengo, 200 - 25º andar, Cep 22210-030 Rio de Janeiro - RJ.

Sindicato Acordante

Federação Única dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, refinação e destilação de petróleo.

Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, doravante denominada Companhia, neste ato representada pelo Gerente de Recursos Humanos, Leonardo José Cardoso Duncan e a Federação Única dos Petroleiros - FUP, como mandatária das Entidades Sindicais de Petroleiros, doravante denominadas Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015.

Cláusula 1ª - Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes da Tabela Salarial, anexo I, II, III e IV que vigorarão até 31/08/2017.

Cláusula 2ª - Auxílio Almoço

A Companhia concederá o Auxílio-Almoço, nas condições estabelecidas em Norma Interna, no valor de R\$ 1.008,92 (mil e oito reais e noventa e dois centavos) que vigorará até 31/08/2017.


Parágrafo 1º - A Companhia reajustará o valor do Vale Refeição/Alimentação para R\$ 1.093,84 (mil e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) a partir de 01/09/2016, que vigorará até 31/08/2017, para os empregados que optaram ou que optarem pela substituição ao Auxílio Almoço definido no caput, conforme regras estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2015.




Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará a opção de conversão total do Vale Refeição em Vale Alimentação.



Parágrafo 3º - A partir de 01/02/2017, somente será permitida a adesão ao Vale Refeição/Alimentação, ficando vedada a troca do Vale Refeição/Alimentação em Auxílio Almoço.

Parágrafo 4º - A Companhia manterá o Auxílio Almoço para os empregados que já o recebam ou tiverem optado por ele até 31/01/2017, enquanto permanecerem fazendo jus à essa parcela, conforme norma interna.

Parágrafo 5º - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição/Alimentação que a Companhia considerará o valor do Auxílio Almoço no cálculo da Gratificação de Férias e do 13º Salário, assim como na composição da remuneração normal para fins de cálculo de valores a serem pagos aos empregados em decorrência de negociação com os sindicatos que utilizem como base de cálculo a remuneração normal.

Cláusula 3ª - Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR

A Companhia reajustará os valores, que estão definidos em tabelas da Companhia, anexo III, relativos à Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, em 8,57% (oito vírgula cinquenta e sete por cento) a partir de 01/09/2016, que vigorarão até 31/08/2017.

Cláusula 4ª - Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Companhia reajustará, a partir de janeiro de 2017, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário em 8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento).

Cláusula 5ª - AMS - Contribuição Grande-Risco

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde – AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará de 01/09/2016 até 31/08/2017.

A blue ink signature, likely belonging to a representative of the company, placed near the end of the document.

A blue ink signature, likely belonging to a representative of the company, placed near the end of the document.

Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição R\$
até 1,4	0 a 18	2,75
	19 a 23	3,07
	24 a 28	3,37
	29 a 33	3,67
	34 a 38	3,97
	39 a 43	4,28
	44 a 48	4,60
	49 a 53	4,89
	54 a 58	5,21
	> 58	5,51
até 2,4	0 a 18	5,15
	19 a 23	5,73
	24 a 28	6,30
	29 a 33	6,87
	34 a 38	7,46
	39 a 43	8,01
	44 a 48	8,60
	49 a 53	9,18
	54 a 58	9,74
	> 58	10,32
até 4,8	0 a 18	10,75
	19 a 23	11,94
	24 a 28	13,15
	29 a 33	14,34
	34 a 38	15,53
	39 a 43	16,72
	44 a 48	17,91
	49 a 53	19,11
	54 a 58	20,30
	> 58	21,49
até 7,2	0 a 18	16,79
	19 a 23	18,67
	24 a 28	20,54
	29 a 33	22,40
	34 a 38	24,27
	39 a 43	26,11
	44 a 48	27,99
	49 a 53	29,85
	54 a 58	31,73
	> 58	33,59
até 9,6	0 a 18	22,17
	19 a 23	24,64
	24 a 28	27,10
	29 a 33	29,56
	34 a 38	32,02
	39 a 43	34,49
	44 a 48	36,95
	49 a 53	39,42
	54 a 58	41,88
	> 58	44,34

Faixa MSB	Faixa Etária	Contribuição R\$
até 14,4	0 a 18	33,30
	19 a 23	36,99
	24 a 28	40,69
	29 a 33	44,39
	34 a 38	48,09
	39 a 43	51,80
	44 a 48	55,50
	49 a 53	59,18
	54 a 58	62,90
	> 58	66,59
até 19,2	0 a 18	44,34
	19 a 23	49,27
	24 a 28	54,20
	29 a 33	59,13
	34 a 38	64,05
	39 a 43	68,98
	44 a 48	73,91
	49 a 53	78,83
	54 a 58	83,76
	> 58	88,69
até 22,6	0 a 18	66,58
	19 a 23	73,98
	24 a 28	81,37
	29 a 33	88,77
	34 a 38	96,17
	39 a 43	103,56
	44 a 48	110,96
	49 a 53	118,36
	54 a 58	125,75
	> 58	133,16
até 26	0 a 18	73,91
	19 a 23	82,11
	24 a 28	90,32
	29 a 33	98,53
	34 a 38	106,75
	39 a 43	114,97
	44 a 48	123,17
	49 a 53	131,38
	54 a 58	139,61
	> 58	147,81
Maior que 26	0 a 18	87,34
	19 a 23	97,05
	24 a 28	106,75
	29 a 33	116,47
	34 a 38	126,16
	39 a 43	135,86
	44 a 48	145,57
	49 a 53	155,28
	54 a 58	164,99
	> 58	174,69

Plano 28		201,56
----------	--	--------

MSB = Menor Salário Básico = 959,58






Parágrafo único - Estão mantidas as demais disposições contidas na cláusula 61 do Acordo Coletivo de Trabalho 2015 da Petrobras.

Cláusula 6^a - Benefício Farmácia

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio do Benefício Farmácia será efetuada com uma contribuição mensal fixa, conforme tabela abaixo, que vigorará até 31/08/2017.

Classe de Renda (MSB)	Contribuição R\$
1,4	2,99
2,4	4,79
4,8	7,77
7,2	9,58
9,6	11,36
14,4	13,16
19,2	14,96
22,6	16,14
26	16,75
Maior que 26	17,95

MSB = Menor Salário Básico = 959,58

Parágrafo Único - Estão mantidas as demais disposições contidas na cláusula 75 do Acordo Coletivo de Trabalho 2015 da Petrobras.

Cláusula 7^a - Jornada de trabalho

Sobre Jornada de Trabalho vigorarão as seguintes disposições:

Parágrafo 1º - A Companhia, a FUP e os Sindicatos acordam que no âmbito da Comissão Permanente de Regime de Trabalho, juntamente com a Petrobras, discutirá em reuniões extraordinárias, os seguintes pontos:

a) Parâmetros para implementação da opção de redução da jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas, mediante redução de 25% da remuneração, para empregados em horário flexível e sem função gratificada, sob avaliação de liberação da Companhia.

- A discussão sobre o regramento da redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração terá como ponto de partida o regramento apresentado em dezembro de 2016 pela Companhia. A cada reunião será produzido um regramento atualizado com as alterações acordadas na comissão. Caso o regramento não seja finalizado até 31 de março de 2017,



fica acordada a implantação, em 03 de abril de 2017, com a última versão definida na comissão, em caráter provisório, até que as partes acordantes determinem o regramento definitivo.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregadas lactantes, por até 01 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, mediante avaliação Companhia.

a) O abono descrito nesse parágrafo será implantado pela Companhia até 31 de março de 2017.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo e regulamentados em padrão interno da Companhia.

a) Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração.

b) A avaliação pela comissão citada na alínea acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado.

c) O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, na forma regulamentada em padrão interno.

d) O abono descrito nesse parágrafo será implantado pela Companhia até 31 de março de 2017.

Cláusula 8ª - Licença Paternidade

A Companhia concederá licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento de filho(a) ou a partir da decisão judicial, emitida pelo órgão competente, que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, na forma da lei de adoção.

Parágrafo 1º - A licença paternidade poderá ter duração de 20 (vinte) dias consecutivos, desde que o empregado a requeira, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluídos os feriados) após o parto ou da decisão judicial que proferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, bem como comprove sua participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável.

a) O período de 20 (dias) de que trata o parágrafo, será composto pelos 5 (cinco) dias previstos no §1º do art. 10º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e pelos 15 (quinze) dias previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal.

b) Caso as condições descritas no parágrafo não sejam atendidas, o empregado fará jus à licença descrita no caput.



c) A licença de 20 (vinte) dias descrita acima não é cumulativa com a licença de 10 (dez) dias prevista no caput.

Parágrafo 2º - A licença paternidade é extensiva, nas mesmas condições acima estabelecidas, à empregada cujo(a) cônjuge ou companheiro(a) esteja em gozo de licença maternidade com benefício reconhecido pelo INSS.

Cláusula 9ª- Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e IN Nº 11 de 24/03/2009 do MTE/SRT.

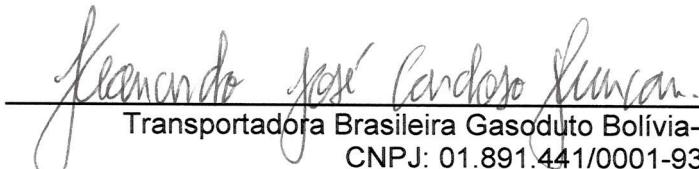
Cláusula 10ª-Vigência

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2015.

Parágrafo 1º - As condições pactuadas retroagirão a 1º de setembro de 2016, exceto quando contiverem disposição expressa em contrário, e terão vigência até 31 de agosto de 2017.

Parágrafo 2º - As partes declaram que o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016 substitui, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente sobre as disposições aqui pactuadas, exceto se constarem expressamente do presente instrumento.

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2017.



Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG
CNPJ: 01.891.441/0001-93
Nome: Leonardo José Cardoso Duncan
CPF 997.172.717-04



Paulo Zanotto Correa

P/Federação Única dos Petroleiros

CNPJ: 40.368.151/0001-11

Código Sindical: 460.000.07432

Nome:

ENEIAS ZANELATO CANUA/HO

(letra de forma)

CPF: 814.296.657-34

Arthur Ruyos Sumaré

Sindicato Unificado dos Petroleiros do Estado de São Paulo

(Regional SP - Reg. Sind. 004.279.01589-8, CNPJ 50.451.327/0001-58/

Regional Campinas Reg. Sind. 004.279.88728-3 CNPJ 44.615.383/0001-88/

Regional Mauá Reg. Sind. 004.279.8873-5 CNPJ 48.859.482/0001-66)

Nome:

Arthur Ruyos Sumaré

(letra de forma)

CPF: 369.265.568-14

M.T.S.A. DAL 71

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Refinação,

Destilação, Exploração e Produção do Petróleo no Estado do Paraná e Santa Catarina

(Reg. Sind. 004.279.88414-4, CNPJ 75.600.031/0001-82)

Nome:

Márcio ALBERTO DAL ZOF

(letra de forma)

CPF: 807-214-519-34



TESTEMUNHAS:

1^a: Nome: Laura de Souza Lima
CPF: 961.170.017-20

2^a: Nome: Henrique José Marotti
CPF: 078.625.767-99



ANEXO I - Tabela Salarial

Vigência: 01/09/2016

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	959,59	977,65
412	996,05	1.014,81
413	1.033,91	1.053,34
414	1.073,21	1.093,43
415	1.113,97	1.134,93
416	1.156,32	1.178,05
417	1.200,24	1.222,82
418	1.245,83	1.269,30
419	1.293,22	1.317,55
420	1.342,35	1.367,63
421	1.393,34	1.419,59
422	1.446,33	1.473,53
423	1.501,24	1.529,52
424	1.558,31	1.587,66
425	1.617,53	1.647,95
426	1.678,97	1.710,60
427	1.742,81	1.775,60
428	1.808,83	1.842,89
429	1.877,74	1.913,11
430	1.949,10	1.985,80
431	2.023,18	2.061,24
432	2.100,07	2.139,60
433	2.179,85	2.220,86
434	2.262,67	2.305,31
435	2.348,68	2.392,88
436	2.437,94	2.483,82
437	2.530,59	2.578,19
438	2.626,73	2.676,15
439	2.726,53	2.777,88
440	2.830,15	2.883,42
441	2.937,71	2.992,97
442	3.049,32	3.106,73
443	3.165,21	3.224,78
444	3.285,48	3.347,33
445	3.410,31	3.474,52
446	3.539,92	3.606,57
447	3.674,46	3.743,62
448	3.814,07	3.885,87
449	3.959,02	4.033,55
450	4.109,45	4.186,83
451	4.265,63	4.345,91
452	4.427,70	4.511,06
453	4.595,96	4.682,49
454	4.770,61	4.860,40
455	4.951,91	5.045,09
456	5.140,05	5.236,81
457	5.335,38	5.435,81
458	5.538,13	5.642,38
459	5.748,59	5.856,79
460	5.967,05	6.079,36
461	6.193,78	6.310,35
462	6.429,15	6.550,16
463	6.673,43	6.799,08
464	6.927,04	7.057,43
465	7.190,28	7.325,59
466	7.463,51	7.603,98
467	7.747,13	7.892,92
468	8.041,52	8.192,87
469	8.347,08	8.504,20
470	8.664,28	8.827,36

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87



ANEXO II - Remuneração Mínima por Nível e Regime (Nível Médio)

Remuneração Mínima por Nível e Regime - Nível Médio

Vigência: 01/09/2016

NÍVEL	Nível Médio		Administrativo						
	A	B	Área 1		Área 2		Área 3		
			A	B	A	B	A	B	
411	959,59	977,65	411	1.645,25	1.676,22	1.632,96	1.663,68	1.620,68	1.651,20
412	996,05	1.014,81	412	1.707,77	1.739,92	1.695,01	1.726,93	1.682,28	1.713,93
413	1.033,91	1.053,34	413	1.772,65	1.805,99	1.759,42	1.792,51	1.746,19	1.779,06
414	1.073,21	1.093,43	414	1.840,03	1.874,69	1.826,30	1.860,67	1.812,55	1.846,69
415	1.113,97	1.134,93	415	1.909,93	1.945,83	1.895,66	1.931,35	1.881,42	1.916,86
416	1.156,32	1.178,05	416	1.982,53	2.019,83	1.967,72	2.004,75	1.952,94	1.989,72
417	1.200,24	1.222,82	417	2.057,82	2.096,57	2.042,51	2.080,94	2.027,12	2.065,27
418	1.245,83	1.269,30	418	2.136,04	2.176,23	2.120,12	2.160,01	2.104,17	2.143,76
419	1.293,22	1.317,55	419	2.217,24	2.258,97	2.200,67	2.242,11	2.184,15	2.225,25
420	1.342,35	1.367,63	420	2.301,49	2.344,84	2.284,30	2.327,31	2.267,12	2.309,84
421	1.393,34	1.419,59	421	2.388,93	2.433,91	2.371,10	2.415,75	2.353,28	2.397,57
422	1.446,33	1.473,53	422	2.479,74	2.526,37	2.461,21	2.507,52	2.442,74	2.488,70
423	1.501,24	1.529,52	423	2.573,96	2.622,37	2.554,70	2.602,79	2.535,49	2.583,23
424	1.558,31	1.587,66	424	2.671,78	2.722,06	2.651,83	2.701,76	2.631,87	2.681,41
425	1.617,53	1.647,95	425	2.773,27	2.825,47	2.752,55	2.804,38	2.731,86	2.783,30
426	1.678,97	1.710,60	426	2.878,67	2.932,84	2.857,17	2.910,95	2.835,70	2.889,06
427	1.742,81	1.775,60	427	2.988,05	3.044,31	2.965,77	3.021,60	2.943,47	2.998,88
428	1.808,83	1.842,89	428	3.101,30	3.159,70	3.078,15	3.136,11	3.055,03	3.112,54
429	1.877,74	1.913,11	429	3.219,46	3.280,10	3.195,43	3.255,58	3.171,37	3.231,08
430	1.949,10	1.985,80	430	3.341,80	3.404,70	3.316,85	3.379,30	3.291,94	3.353,91
431	2.023,18	2.061,24	431	3.468,80	3.534,06	3.442,88	3.507,70	3.417,03	3.481,31
432	2.100,07	2.139,60	432	3.600,60	3.668,35	3.573,71	3.640,99	3.546,87	3.613,62
433	2.179,85	2.220,86	433	3.737,41	3.807,78	3.709,52	3.779,37	3.681,63	3.750,92
434	2.262,67	2.305,31	434	3.879,43	3.952,47	3.850,50	3.922,97	3.821,56	3.893,46
435	2.348,68	2.392,88	435	4.026,85	4.102,64	3.996,80	4.072,03	3.966,76	4.041,41
436	2.437,94	2.483,82	436	4.179,86	4.258,56	4.148,68	4.226,75	4.117,51	4.195,00
437	2.530,59	2.578,19	437	4.338,74	4.420,38	4.306,35	4.387,42	4.273,97	4.354,38
438	2.626,73	2.676,15	438	4.503,59	4.588,35	4.469,95	4.554,10	4.436,38	4.519,85
439	2.726,53	2.777,88	439	4.674,71	4.762,74	4.639,86	4.727,17	4.604,97	4.691,64
440	2.830,15	2.883,42	440	4.852,36	4.943,72	4.816,13	4.906,83	4.779,97	4.869,93
441	2.937,71	2.992,97	441	5.036,75	5.131,53	4.999,14	5.093,26	4.961,56	5.054,94
442	3.049,32	3.106,73	442	5.228,17	5.326,54	5.189,12	5.286,82	5.150,14	5.247,04
443	3.165,21	3.224,78	443	5.426,82	5.528,97	5.386,32	5.487,69	5.345,80	5.446,45
444	3.285,48	3.347,33	444	5.633,04	5.739,05	5.591,01	5.696,24	5.548,98	5.653,45
445	3.410,31	3.474,52	445	5.847,09	5.957,15	5.803,45	5.912,69	5.759,82	5.868,25
446	3.539,92	3.606,57	446	6.069,30	6.183,52	6.023,98	6.137,35	5.978,70	6.091,23
447	3.674,46	3.743,62	447	6.299,93	6.418,52	6.252,89	6.370,62	6.205,93	6.322,72
448	3.814,07	3.885,87	448	6.539,30	6.662,39	6.490,50	6.612,66	6.441,73	6.562,93
449	3.959,02	4.033,55	449	6.787,83	6.915,59	6.737,18	6.863,96	6.686,52	6.812,34
450	4.109,45	4.186,83	450	7.045,75	7.178,36	6.993,16	7.124,77	6.940,58	7.071,20
451	4.265,63	4.345,91	451	7.313,49	7.451,17	7.258,91	7.395,54	7.204,35	7.339,94
452	4.427,70	4.511,06	452	7.591,38	7.734,28	7.534,75	7.676,56	7.478,12	7.618,83
453	4.595,96	4.682,49	453	7.879,86	8.028,23	7.821,06	7.968,27	7.762,28	7.908,36
454	4.770,61	4.860,40	454	8.179,32	8.333,28	8.118,27	8.271,07	8.057,25	8.208,90
455	4.951,91	5.045,09	455	8.490,13	8.649,93	8.426,78	8.585,38	8.363,40	8.520,81
456	5.140,05	5.236,81	456	8.812,75	8.978,64	8.746,97	8.911,61	8.681,20	8.844,62
457	5.335,38	5.435,81	457	9.147,63	9.319,82	9.079,38	9.250,27	9.011,10	9.180,71
458	5.538,13	5.642,38	458	9.495,23	9.673,93	9.424,39	9.601,80	9.353,50	9.529,60
459	5.748,59	5.856,79	459	9.856,08	10.041,55	9.782,49	9.966,65	9.708,98	9.891,71
460	5.967,05	6.079,36	460	10.230,61	10.423,17	10.154,24	10.345,40	10.077,93	10.267,57
461	6.193,78	6.310,35	461	10.619,36	10.819,22	10.540,10	10.738,45	10.460,84	10.657,72
462	6.429,15	6.550,16	462	11.022,87	11.230,37	10.940,63	11.146,56	10.858,38	11.062,76
463	6.673,43	6.799,08	463	11.441,74	11.657,16	11.356,37	11.570,13	11.270,98	11.483,13
464	6.927,04	7.057,43	464	11.876,54	12.100,07	11.787,88	12.009,75	11.699,25	11.919,48
465	7.190,28	7.325,59	465	12.327,87	12.559,93	12.235,85	12.466,19	12.143,86	12.372,43
466	7.463,51	7.603,98	466	12.796,31	13.037,16	12.700,80	12.939,86	12.605,32	12.842,59
467	7.747,13	7.892,92	467	13.282,57	13.532,58	13.183,45	13.431,59	13.084,30	13.330,60
468	8.041,52	8.192,87	468	13.787,30	14.046,81	13.684,42	13.941,99	13.581,51	13.837,19
469	8.347,08	8.504,20	469	14.311,22	14.580,61	14.204,44	14.471,81	14.097,61	14.362,98
470	8.664,28	8.827,36	470	14.855,09	15.134,69	14.744,18	15.021,72	14.633,36	14.908,80



ANEXO III - Remuneração Mínima por Nível e Regime (Nível Superior)

Vigência: 01/09/2016

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.562,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Área 1		Administrativo		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	7.942,55	8.092,03	7.883,22	8.031,63	7.824,01	7.971,22
801	8.244,38	8.399,52	8.182,82	8.336,81	8.121,31	8.274,15
802	8.557,65	8.718,68	8.493,76	8.653,62	8.429,90	8.588,56
803	8.882,84	9.049,98	8.816,54	8.982,48	8.750,25	8.914,92
804	9.220,37	9.393,92	9.151,57	9.323,81	9.082,75	9.253,69
805	9.570,73	9.750,88	9.499,33	9.678,09	9.427,88	9.605,30
806	9.934,45	10.121,38	9.860,28	10.045,86	9.786,14	9.970,33
807	10.311,94	10.505,99	10.235,02	10.427,63	10.158,00	10.349,22
808	10.703,80	10.905,25	10.623,92	10.823,86	10.544,04	10.742,48
809	11.110,54	11.319,65	11.027,65	11.235,17	10.944,70	11.150,68
810	11.532,76	11.749,80	11.446,70	11.662,09	11.360,61	11.574,39
811	11.970,95	12.196,28	11.881,65	12.105,27	11.792,32	12.014,25
812	12.425,87	12.659,77	12.333,14	12.565,26	12.240,42	12.470,80
813	12.898,06	13.140,81	12.801,81	13.042,75	12.705,58	12.944,66
814	13.388,18	13.640,14	13.288,25	13.538,40	13.188,36	13.436,59
815	13.896,95	14.158,48	13.793,25	14.052,81	13.689,54	13.947,16
816	14.425,02	14.696,51	14.317,35	14.586,85	14.209,74	14.477,16
817	14.973,18	15.255,01	14.861,45	15.141,15	14.749,69	15.027,31
818	15.542,18	15.834,68	15.426,19	15.716,50	15.310,19	15.598,33
819	16.132,75	16.436,39	16.012,36	16.313,73	15.891,99	16.191,09
820	16.745,84	17.060,97	16.620,86	16.933,64	16.495,89	16.806,33
821	17.382,15	17.709,29	17.252,44	17.577,10	17.122,73	17.444,98
822	18.042,66	18.382,23	17.908,04	18.245,04	17.773,39	18.107,83
823	18.728,29	19.080,78	18.588,52	18.938,41	18.448,79	18.795,99
824	19.440,00	19.805,83	19.294,91	19.658,05	19.149,83	19.510,22
825	20.178,69	20.558,42	20.028,10	20.405,01	19.877,54	20.251,61
826	20.945,49	21.339,69	20.789,17	21.180,45	20.632,87	21.021,18
827	21.741,42	22.150,59	21.579,18	21.985,29	21.416,90	21.819,99
828	22.567,56	22.992,31	22.399,16	22.820,71	22.230,74	22.649,10
829	23.425,14	23.866,00	23.250,35	23.687,91	23.075,53	23.509,79
830	24.315,28	24.772,94	24.133,86	24.588,05	23.952,39	24.403,18
831	25.239,28	25.714,31	25.050,92	25.522,39	24.862,56	25.330,49
832	26.198,40	26.691,46	26.002,91	26.492,26	25.807,37	26.293,06





ANEXO IV - Remuneração Mínima por Nível e Regime (Turno 8h)

Vigência: 01/09/2016

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	4.632,52	4.719,71
801	4.808,54	4.899,06
802	4.991,26	5.085,20
803	5.180,95	5.278,42
804	5.377,82	5.479,02
805	5.582,19	5.687,21
806	5.794,30	5.903,36
807	6.014,47	6.127,67
808	6.242,99	6.360,52
809	6.480,26	6.602,22
810	6.726,51	6.853,11
811	6.982,10	7.113,53
812	7.247,45	7.383,86
813	7.522,84	7.664,42
814	7.808,71	7.955,67
815	8.105,46	8.257,96
816	8.413,44	8.571,82
817	8.733,13	8.897,54
818	9.065,00	9.235,62
819	9.409,48	9.586,59
820	9.767,07	9.950,86
821	10.138,21	10.329,00
822	10.523,44	10.721,48
823	10.923,34	11.128,92
824	11.338,44	11.551,79
825	11.769,30	11.990,77
826	12.216,55	12.446,44
827	12.680,76	12.919,40
828	13.162,65	13.410,32
829	13.662,81	13.919,94
830	14.182,00	14.448,90
831	14.720,90	14.997,95
832	15.280,29	15.567,87

Nível	Área 1		Turno de 8 Horas		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	11.795,25	12.017,21	11.736,03	11.956,85	11.676,70	11.896,46
801	12.243,47	12.473,90	12.181,96	12.411,22	12.120,43	12.348,53
802	12.708,74	12.947,91	12.644,88	12.882,84	12.581,00	12.817,79
803	13.191,66	13.439,91	13.125,35	13.372,36	13.059,08	13.304,84
804	13.692,95	13.950,66	13.624,16	13.880,58	13.555,34	13.810,46
805	14.213,28	14.480,77	14.141,87	14.407,98	14.070,44	14.335,24
806	14.753,36	15.031,07	14.679,22	14.955,55	14.605,08	14.879,99
807	15.314,00	15.602,23	15.237,05	15.523,83	15.160,10	15.445,43
808	15.895,92	16.195,10	15.816,03	16.113,75	15.736,16	16.032,35
809	16.499,99	16.810,53	16.417,09	16.726,06	16.334,18	16.641,60
810	17.126,99	17.449,31	17.040,92	17.361,59	16.954,89	17.273,94
811	17.777,82	18.112,40	17.688,48	18.021,39	17.599,10	17.930,36
812	18.453,36	18.800,69	18.360,63	18.706,22	18.267,92	18.611,70
813	19.154,59	19.515,07	19.058,32	19.417,01	18.962,07	19.318,93
814	19.882,46	20.256,69	19.782,55	20.154,88	19.682,63	20.053,09
815	20.638,01	21.026,42	20.534,32	20.920,74	20.430,62	20.815,06
816	21.422,23	21.825,43	21.314,61	21.715,74	21.206,95	21.606,10
817	22.236,29	22.654,80	22.124,55	22.540,99	22.012,84	22.427,10
818	23.081,30	23.515,69	22.965,29	23.397,48	22.849,32	23.279,33
819	23.958,36	24.409,26	23.837,94	24.286,60	23.717,55	24.163,97
820	24.868,82	25.336,83	24.743,86	25.209,50	24.618,86	25.082,17
821	25.813,81	26.299,60	25.684,12	26.167,50	25.554,38	26.035,30
822	26.794,74	27.298,97	26.660,09	27.161,79	26.525,44	27.024,61
823	27.812,92	28.336,38	27.673,16	28.194,00	27.533,37	28.051,59
824	28.869,81	29.413,12	28.724,72	29.265,33	28.579,68	29.117,55
825	29.966,88	30.530,81	29.816,30	30.377,41	29.665,67	30.223,98
826	31.105,63	31.691,01	30.949,32	31.531,77	30.792,98	31.372,52
827	32.287,61	32.895,28	32.125,35	32.729,95	31.963,13	32.564,67
828	33.514,53	34.145,28	33.346,17	33.973,69	33.177,73	33.802,10
829	34.788,10	35.442,81	34.613,28	35.264,69	34.438,48	35.086,59
830	36.110,02	36.789,66	35.928,56	36.604,79	35.747,13	36.419,93
831	37.482,20	38.187,63	37.293,86	37.995,73	37.105,51	37.803,82
832	38.906,58	39.638,80	38.711,04	39.439,62	38.515,54	39.240,41



ANEXO V - Remuneração Mínima por Nível e Regime (Turno 8h- Nível Médio)

Vigência: 01/09/2016

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	959,59	977,65
412	996,05	1.014,81
413	1.033,91	1.053,34
414	1.073,21	1.093,43
415	1.113,97	1.134,93
416	1.156,32	1.178,05
417	1.200,24	1.222,82
418	1.245,83	1.269,30
419	1.293,22	1.317,55
420	1.342,35	1.367,63
421	1.393,34	1.419,59
422	1.446,33	1.473,53
423	1.501,24	1.529,52
424	1.558,31	1.587,66
425	1.617,53	1.647,95
426	1.678,97	1.710,60
427	1.742,81	1.775,60
428	1.808,83	1.842,89
429	1.877,74	1.913,11
430	1.949,10	1.985,80
431	2.023,18	2.061,24
432	2.100,07	2.139,60
433	2.179,85	2.220,86
434	2.262,67	2.305,31
435	2.348,68	2.392,88
436	2.437,94	2.483,82
437	2.530,59	2.578,19
438	2.626,73	2.676,15
439	2.726,53	2.777,88
440	2.830,15	2.883,42
441	2.937,71	2.992,97
442	3.049,32	3.106,73
443	3.165,21	3.224,78
444	3.285,48	3.347,33
445	3.410,31	3.474,52
446	3.539,92	3.606,57
447	3.674,46	3.743,62
448	3.814,07	3.885,87
449	3.959,02	4.033,55
450	4.109,45	4.186,83
451	4.265,63	4.345,91
452	4.427,70	4.511,06
453	4.595,96	4.682,49
454	4.770,61	4.860,40
455	4.951,91	5.045,09
456	5.140,05	5.236,81
457	5.335,38	5.435,81
458	5.538,13	5.642,38
459	5.748,59	5.856,79
460	5.967,05	6.079,36
461	6.193,78	6.310,35
462	6.429,15	6.550,16
463	6.673,43	6.799,08
464	6.927,04	7.057,43
465	7.190,28	7.325,59
466	7.463,51	7.603,98
467	7.747,13	7.892,92
468	8.041,52	8.192,87
469	8.347,08	8.504,20
470	8.664,28	8.827,36

Nível	Área 1		Turno de 8 Horas		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
411	2.443,29	2.489,30	2.431,02	2.476,80	2.418,74	2.464,29
412	2.536,16	2.583,88	2.523,43	2.570,93	2.510,68	2.557,91
413	2.632,50	2.682,06	2.619,29	2.668,55	2.606,06	2.655,10
414	2.732,57	2.784,03	2.718,83	2.770,08	2.705,12	2.756,07
415	2.836,39	2.889,76	2.822,14	2.875,21	2.807,86	2.860,71
416	2.944,20	2.999,60	2.929,39	2.984,52	2.914,59	2.969,47
417	3.056,04	3.113,55	3.040,68	3.097,93	3.025,35	3.082,27
418	3.172,20	3.231,89	3.156,26	3.215,65	3.140,30	3.199,43
419	3.292,75	3.354,74	3.276,22	3.337,89	3.259,67	3.321,02
420	3.417,88	3.482,25	3.400,74	3.464,73	3.383,54	3.447,26
421	3.547,75	3.614,55	3.529,93	3.596,37	3.512,11	3.578,18
422	3.682,57	3.751,85	3.664,09	3.733,02	3.645,57	3.714,15
423	3.822,46	3.894,42	3.803,24	3.874,84	3.784,03	3.855,28
424	3.967,78	4.042,44	3.947,82	4.022,15	3.927,89	4.001,84
425	4.118,49	4.196,02	4.097,81	4.174,95	4.077,13	4.153,89
426	4.275,03	4.355,50	4.253,54	4.333,63	4.232,06	4.311,74
427	4.437,51	4.521,06	4.415,19	4.498,34	4.392,88	4.475,62
428	4.605,65	4.692,37	4.582,52	4.668,80	4.559,38	4.645,22
429	4.781,15	4.871,11	4.757,11	4.846,67	4.733,09	4.822,19
430	4.962,84	5.056,24	4.937,88	5.030,84	4.912,92	5.005,45
431	5.151,36	5.248,36	5.125,51	5.221,99	5.099,60	5.195,56
432	5.347,17	5.447,79	5.320,30	5.420,40	5.293,43	5.393,05
433	5.550,36	5.654,80	5.522,47	5.626,36	5.494,53	5.597,95
434	5.761,26	5.869,66	5.732,31	5.840,23	5.703,34	5.810,71
435	5.980,18	6.092,73	5.950,11	6.062,15	5.920,06	6.031,47
436	6.207,45	6.324,25	6.176,21	6.292,48	6.145,04	6.260,71
437	6.443,34	6.564,60	6.410,98	6.531,64	6.378,57	6.498,62
438	6.688,14	6.814,04	6.654,53	6.779,77	6.620,95	6.745,54
439	6.942,30	7.072,97	6.907,44	7.037,45	6.872,51	7.001,87
440	7.206,13	7.341,77	7.169,93	7.304,87	7.133,73	7.267,99
441	7.479,94	7.620,73	7.442,36	7.582,42	7.404,75	7.544,15
442	7.764,20	7.910,32	7.725,18	7.870,58	7.686,18	7.830,81
443	8.059,21	8.210,92	8.018,72	8.169,68	7.978,20	8.128,40
444	8.365,50	8.522,95	8.323,46	8.480,11	8.281,43	8.437,27
445	8.683,37	8.846,84	8.639,73	8.802,35	8.596,12	8.757,90
446	9.013,33	9.183,01	8.968,07	9.136,87	8.922,76	9.090,70
447	9.355,88	9.532,00	9.308,84	9.484,11	9.261,82	9.436,19
448	9.711,37	9.894,16	9.662,56	9.844,42	9.613,73	9.794,71
449	10.080,42	10.270,12	10.029,78	10.218,58	9.979,07	10.166,93
450	10.463,44	10.660,36	10.410,86	10.606,79	10.358,28	10.553,25
451	10.861,09	11.065,53	10.806,53	11.009,91	10.751,92	10.954,31
452	11.273,78	11.485,99	11.217,13	11.428,28	11.160,46	11.370,56
453	11.702,23	11.922,47	11.643,39	11.862,55	11.584,60	11.802,67
454	12.146,89	12.375,54	12.085,84	12.313,33	12.024,80	12.251,17
455	12.608,47	12.845,77	12.545,11	12.781,24	12.481,74	12.716,70
456	13.087,59	13.333,91	13.021,80	13.266,90	12.956,05	13.199,93
457	13.584,95	13.840,63	13.516,65	13.771,05	13.448,39	13.701,52
458	14.101,14	14.366,57	14.030,27	14.294,37	13.959,42	14.222,18
459	14.636,99	14.912,48	14.563,44	14.837,55	14.489,88	14.762,61
460	15.193,22	15.479,18	15.116,86	15.401,41	15.040,51	15.323,59
461	15.770,52	16.067,34	15.691,27	15.986,59	15.612,04	15.905,86
462	16.369,79	16.677,94	16.287,54	16.594,14	16.205,29	16.510,34
463	16.991,83	17.311,70	16.906,47	17.224,70	16.821,06	17.137,72
464	17.637,52	17.969,52	17.548,89	17.879,22	17.460,29	17.788,94
465	18.307,78	18.652,37	18.215,80	18.558,64	18.123,80	18.464,95
466	19.003,46	19.361,17	18.907,99	19.263,87	18.812,50	19.166,58
467	19.725,62	20.096,89	19.626,49	19.995,90	19.527,35	19.894,93
468	20.475,17	20.860,59	20.372,28	20.755,75	20.269,39	20.650,92
469	21.253,24	21.653,31	21.146,43	21.544,51	21.039,64	21.435,69
470	22.060,88	22.476,13	21.950,04	22.363,18	21.839,15	22.250,24